



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça Cônego Menezes, nº 246 - Centro - Nepomuceno - Minas Gerais - CEP: 37.250-000
Tel.: (35) 3861-2066 – CNPJ: 02.230.481/0001-57 – Site: www.saaenep.com.br

MINUTA CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS AGENTES ARRECADADORES CREDENCIAMENTO Nº: 003/2023

CONTRATO: Nº 016/2023

CONTRATADO: Banco Santander (Brasil) S.A

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS DEVIDOS AO SAAE

VIGÊNCIA: 12 meses

LICITAÇÃO: CONFORME O ART. 25/LEI 8.666/93.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nepomuceno-MG, Autarquia Municipal, sediada na Praça Cônego Menezes, 246, bairro Centro, inscrita sob o CNPJ nº. 02.230.481/0001-57, adiante designada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor **Elton Santos Lima Barrios**, portador do CPF nº **061.433.066-13** e simplesmente denominada CONTRATANTE e a Instituição Financeira **Banco Santander (Brasil) S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº. **90.400.888/0001-42**, e estabelecida na **Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº2041- CJ 281, Bloco A, Cond.Wtorre Jk-Vila Conceição -São Paulo- SP**, neste ato representada pelo representante **João Victor Mendes, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade nº 470816910 SSP/SP e CPF 425.998.748-82**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o Edital de Credenciamento Nº **003/2023**, Processo **073/2023** e nos termos do Art.25, “Caput” da Lei nº 8.666/93, e com suas posteriores alterações, resolve celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de recebimento de guias e demais receitas, através de Documento de Arrecadação, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e prepostos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A instituição financeira credenciada prestará serviços de recebimento de guias e demais receitas, através de Documento de Arrecadação, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e prepostos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2.2. A prestação dos serviços de recebimento e repasse, de guias e demais receitas, com a respectiva prestação de contas, por transmissão eletrônica de dados, em favor desta Autarquia, será realizada pela instituição financeira e proponente existente ou a ser criada.

2.3. O recebimento das guias e demais receitas poderão ser efetuado, pelas instituições financeiras, nos seguintes canais de atendimento: guichê, correspondente bancário, internet, rede lotérica, autoatendimento e débito automático.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. Esta Autarquia pagará, às instituições financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços o seguinte valor: **R\$1,95 (Um real e noventa e cinco centavos)**, conforme Portaria nº **12 de 14/04/2023**.

- b) **R\$ 1,95 (Um real e noventa e cinco centavos de real)**, por guia com código de barras paga no TAA e arrecadador credenciado pela instituição financeira;
- c) **R\$ 1,95 (Um real e noventa e cinco centavos de real)**, por guia em débito em conta do cliente;
- d) **R\$ 1,95 (Um real e noventa e cinco centavos de real)**, por guia pago pela internet;
- e) **R\$ 1,95 (Um real e noventa e cinco centavos de real)**, por guia com corresp. Bancário/lotérico;

3.2. O valor estabelecido, no item anterior, será corrigido, anualmente, pelo **INPC/IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua publicação, podendo os contratos, dele decorrentes, serem prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposições contidas no artigo 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, prestados pelas instituições financeiras credenciadas, correrão por conta dos recursos próprios, conforme a seguinte Dotação Orçamentária: **03.001.000.17.122.0104.2000 – 3.3.90-39 – 64 – — Manutenção dos Serviços Administrativos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - **Serviços Bancários.****

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da instituição financeira:

a) Receber guias e demais receitas, através de Documento de Arrecadação, que estejam com todos os campos de informações devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer canal de atendimento pelo qual se processe o pagamento, nos termos do Contrato;

b) Receber as guias e demais receitas, em toda sua rede de agências e prepostos, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;

c) Apresentar à Autarquia, no ato da assinatura do Contrato, os meios necessários à implementação da prestação dos serviços, ora contratados, e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação, de novos canais de atendimento, deverá ser previamente aprovada pela Autarquia;

d) Comunicar formalmente à Autarquia, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recebimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de recebimento em canal de atendimento colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato;

e) Autenticar o Documento de Arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo do recolhimento do pagamento, contendo o número de autenticação, código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através da internet ou qualquer outro canal de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser emitido pelo próprio canal.

f) Manter os Documentos de Arrecadação (físicos) arquivados por um período de 90 (noventa) dias; exceto canais eletrônicos e prepostos credenciados e Correspondentes Bancários.

g) Enviar à Autarquia, ao setor responsável os arquivos de retorno de dados das contas recebidas deverão ser disponibilizados ao SAAE pelo sistema ON LINE conforme padrão FEBRABAN, até as 08h00min do dia útil subsequente ao da arrecadação e comunicado ao SAAE através de aviso de crédito, constando o número das guias

recebidas sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

h) Efetuar o repasse do produto da arrecadação de guias e demais receitas, conforme especificado no item o) dessa CLAUSULA SEXTA 6. 1 ítem I e II, efetuando os créditos provenientes da arrecadação na conta corrente da contratante AGENCIA 2338-8, CONTA CORRENTE 45.650-0, BANCO DO BRASIL conforme arquivo eletrônico de retorno enviado no primeiro dia útil após a arrecadação.

i) Remeter, em caso de incorreção de dados, as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição.

j) Cumprir os instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de recebimento, objeto do Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

k) A discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, o canal de atendimento dos documentos (Correspondente bancário, internet, autoatendimento e débito automático) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços; deverão constar no arquivo eletrônico de retorno e ou as instituições financeiras que a contratante não seja correntista deverá enviar relatório discriminando quantidade de guias arrecadadas, valor total apurado no dia e valor a ser repassado pela contratante uma vez que não teremos condições de comparar arquivo de retorno com extrato de movimentação;

l) Fornecer à Autarquia certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

m) Disponibilizar à Autarquia, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de recebimento, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

n) Manter as informações de transmissão de arrecadação, em meio eletrônico, por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

o) Repassar, conforme canal de atendimento, o produto da arrecadação, nos prazos definidos a seguir:

I- No 2º dia útil, após a data do recebimento, para os documentos arrecadados nos seguintes canais de atendimento: guichê, débito automático, internet e autoatendimento;

II- No 3º dia útil, após a data do recebimento, para os documentos arrecadados nos seguintes canais de atendimento: rede lotérica e correspondente bancário;

p) Não será permitido pagamento em cheque de qualquer guia.

q) Enviar os arquivos de retorno, relativos aos recebimentos realizados pela instituição financeira, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de recebimento do mesmo, até às 8h, bem como reenviar os arquivos de retorno no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de solicitação pela Autarquia, até às 8h;

r) Informar os números para contato telefônico, com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos, utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

s) Creditar, o produto da arrecadação, através de crédito em conta de livre movimentação desta Autarquia, de acordo com os prazos previstos.

6.2. É vedado à instituição financeira:

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Autarquia;
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa desta Autarquia;
- c) Receber guias e demais receitas, **com cobrança de acréscimos**, ficando sob a responsabilidade da Autarquia, a emissão das guias já com as devidas correções, conforme previsto no Regulamento desta Autarquia;
- d) Cobrar qualquer taxa ou tarifa, do consumidor, pelo recebimento e processamento das guias e demais receitas;
- e) Receber cheques, mesmo aqueles de emissão do próprio consumidor, para quitação de guias e demais receitas.

6.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações, remetido pela Instituição Financeira, não for recebido pelo Setor Responsável dela Autarquia;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

6.4. São obrigações da Contratante:

- a) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao recebimento das guias e demais receitas;
- b) Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- c) Estabelecer as especificações técnicas, para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- d) Remunerar a instituição financeira pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os documentos arrecadados conforme arquivo eletrônico de retorno fornecido a contratante no valor firmado entre as partes constante na CLAUSULA TERCEIRA através de transferência eletrônica para as instituições financeiras em que a contratada não seja correntista até o quinto dia útil do mês subsequente;**
- e) Colocar, à disposição dos consumidores, a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

- f) Entregar à instituição financeira:

I- Recibo do arquivo enviado;

II- Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;

- g) Solicitar à instituição financeira, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, a regularização de eventuais inconsistências verificadas no mesmo.

- h) **Guias recebidas são passíveis de estorno ou cancelamento de recebimento apenas na mesma data do recebimento dela.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. A prestação de serviços de recebimento de tarifas de água e esgoto e demais receitas devidas ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do SAAE, através do Setor de Contas e Consumo, pela servidora Regina Assunta Ribeiro, nomeada pela Portaria nº 08/2017 de 02/01/2017.

7.2. Caso a instituição financeira não envie o produto da arrecadação ou o arquivo de retorno, nos prazos previstos nas letras **h** e **q** do item **6.1.**, deste Contrato, ela será advertida, por

escrito, pela fiscal do Credenciamento, e após 3 (três) advertências, durante o período de vigência do Contrato, a instituição financeira será descredenciada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

8.1. A Autarquia, com relação a este Credenciamento:

- a) deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

8.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:

- a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do SAAE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) **Por acordo entre as partes, reduzido a termo.**
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente, motivados assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa e, no caso de ser reincidido por denúncia escrita com 30 dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **Processo nº 073/2023, Credenciamento nº 003/2023**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO CREDENCIAMENTO

12.1. A instituição financeira obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

12.2. A instituição financeira obriga-se a manter, inteiramente, em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento deles, por parte da instituição financeira, fica o SAAE autorizado a suspender os pagamentos devidos à instituição financeira, até que fique constatada a plena e total regularização de tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial de Minas Gerais, o que se configura como condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros contratos e documentos firmados, anteriormente, pelas partes com o mesmo objetivo;

14.2. O SAAE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos nas instituições financeiras e proponentes, integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

14.3. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Contrato pela **CONTRATADA**.

14.4. O SAAE poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais, previstas no Contrato, mediante comunicação prévia à instituição financeira, desde que o interesse público assim recomendar;

14.5. O SAAE poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do Credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos do Edital e do Contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos consumidores;

14.6. A instituição financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato. Em consequência, a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

14.7. A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento do Contrato que venham em prejuízo aos interesses do SAAE.

14.8. Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados, pelos consumidores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

14.9. Ao protocolar sua adesão ao Credenciamento, à instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça Cônego Menezes, nº 246 - Centro - Nepomuceno - Minas Gerais - CEP: 37.250-000

Tel.: (35) 3861-2066 – CNPJ: 02.230.481/0001-57 – Site: www.saaenep.com.br

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nepomuceno - MG, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que infra-assinam.

Nepomuceno, 01 de junho de 2023.

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Elton Santos Lima Barrios, – Diretor Geral
CONTRATANTE

CONTRATADA
Banco Santander (Brasil) S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1
CPF

2